



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
12855-15.2017.8.06.0182/0

Data - Hora
12/6/2017 - 17:10



Dados Gerais do Processo 4717/17			
Número Único	12855-15.2017.8.06.0182/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Autuação	12/06/2017 16:55	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro			
Partes			
Requerente : DULCE IRANEIDE DE BRITO			
Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA			
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIO DE SEGUROS LTDA			



4717
ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

1ª via
Lorena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR IUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE.**

Declaro serem autênticas as fotocópias
carreadas a esta inicial, de acordo com o contido
no art. 225 do Código Civil e art. 365, VI, do
Código de Processo Civil.

PODER JUDICIÁRIO	
Comarca de Viçosa do Ceará	
SEÇÃO FATA DA VARA	
Recebido em fotocópiado selo nº	113
Em 25 de	05 de 2017
p/ [assinatura] da Secretaria	

DULCE IRANEIDE DE BRITO, brasileira, solteira, estudante,
portadora do RG nº 2007485656-6 SSP/CE e CPF nº 057.380.803-19, residente e
domiciliada na Rua da Escola Normal, nº/s, bairro da Escola Normal, na cidade de
Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na
OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT
Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO
SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE -
DPVAT**, face a

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,
pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua
Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de
Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

INICIALMENTE

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os
benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas
com custas processuais.

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezerril. Centro.
88' 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tianguá - Ce.



I - DOS FATOS

2

A requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 05/03/2014, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-743/2014, registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE.

Como consequência do evento a Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função do Membro Superior Direito e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Marcel Pita, CRM/CE 10.671(em anexo).

Diante de tal circunstância, tornou-se ela beneficiária da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 10 de maio de 2014 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 20 de agosto de 2014, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que a beneficiária recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na seqüência.

II - DO DIREITO

a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT



O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º [...]

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

A situação da requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiária do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, "hoje" já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das seqüelas que suporta a Requerente (Fratura no Antebraço Direito) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

ANEXO à Lei 6.194/74
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3ª da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de	

qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu Membro Superior Direito, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser a requerente merecedor de uma indenização de, no mínimo, R\$ 9.450,00 (nove mil,



quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que, para tais sequelas se atribui 70%(setenta por cento) do valor total, conforme se observa acima.

6

Insta salientar, que as sequelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente do Membro Superior Direito em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que munuiu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna a requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"



A requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 20/08/2014, a importância de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP), segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há pouco, é a utilização de percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 70% (porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R\$ 9.450,00 e não R\$ 1.687,50, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta.

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.

Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extraí-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente; Dor residual em Antebraço Direito em torno de 30%(trinta por cento); Incapacidade funcional em torno de 30%(trinta por cento) o Antebraço Direito, tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).



O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 - Anexo a Lei	R\$ 9.450,00
Valor Pago pela requerida (R\$)	R\$ 1.687,50
Diferença paga a menor (R\$)	R\$ 7.762,50



Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

QUITAÇÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: **é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.**



estabelecem:

Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assim

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(grifo nosso)

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

Legitimidade Passiva:

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de

corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT a requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.



Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovani de Alencar).

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Marcel Pita - CRM: 10.671/CE; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

II - DOS PEDIDOS



Na vertente das considerações narradas, requer:

- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do NCPC, o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, que corresponde à 70%(setenta por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;
- e) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de **R\$ 13.000.00(treze mil reais)**, relativos aos danos morais causados à **Requerente**;
- f) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 20.762,50 (vinte mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Termos em que,
Pede deferimento

Viçosa do Ceará - CE, 07/03/2017.


Lorena Fernandes da Cunha
Advogada OAB/CE nº 23.467-A



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: Dulce Inacide de Brito
estado civil solteira profissão Estudante nacionalidade Brasileira
51.390.803.19 residente e domiciliado(a) na Escola normal RG nº 2007485656-6 SSP/4 CPF nº
ata normal na cidade de Guicora e-mail: _____ nº 52 bairro
bastante procuradora: _____ constitui e nomeio a

OUTORGADA: Dr.ª LORENA FERNANDES DA CUNHA, advogada regularmente inscrito na OAB/CE 23.467-A, com
escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, eq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá - CE, e-mail:
lorenacunha.adv@gmail.com.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto,
propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer
juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados,
concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iudicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para
propor AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS
UTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer,
defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar,
providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e
contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a
fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais
para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito
sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação,
receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de
hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Guicora - CE, 02 de maio de 2017.

x Dulce Inacide de Brito
OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Dulce Irmãoide de Brito
nacionalidade Brasileiro, estado civil solteira
profissão Estudante, RG nº 2007485666.6 SSP/ ce
CPF nº 057.380.803.19, residente e domiciliado(a) na
Escola normal, nº 51, bairro Escola normal,
na cidade de Lucox, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lucox - ce, 02 de maio de 2017.

Dulce Irmãoide de Brito

Assinatura



Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)

Eu, Dulce Irmão de Brito, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil Solteiro, profissão Agricultora, portador(a) do RG nº 2007485656.6 SSP/CE e CPF nº 057.380.803-19, filho de pai Gilberto Jesus Brito e mãe Francisca Irineide de Brito DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Escola Normal, nº 50, bairro Escola Normal na cidade de Luzerna, ponto de referência (próximo à) _____.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Luzerna - CE, 02/05/2017

x Dulce Irmão de Brito



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Dulce Irmãide de Brito

RG nº 20074856566, data de expedição 17/03/2017 Órgão SSP.

CPF nº 057.380.803-19, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>R. Escola normal</u>
Número	<u>511</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>centro</u>
Cidade	<u>vicosa</u>
Estado	<u>ceará</u>
CEP	<u>6320-000</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: vicosa, 10 de Jul 2017.

Assinatura do Declarante: Dulce Irmãide de Brito

2007485656 - 6 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/03/2010

DUCE IRANEIDE DE BRITO
 GILBERTO DE JESUS BRITO
 FRANCISCA NEIDE DE BRITO
 VIÇOSA DO CEARÁ - CE

DATA DE NASCIMENTO 20/10/1993

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: GAL. TIBURCIO TERMO: 04 FOLHA: 01V
 LITRO: A-ESP VIÇOSA DO CEARÁ - CE

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 P.: 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA

Posição: Direto

Duce Iraneide de Brito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



AGÊNCIA = 0727-7

CONTA = 1006812-6

VIA = 01

Tipo = 00 c/p



5489564-2



16 31140 01 110021 - 5
FRANCINETE ARAUJO DA SILVA
RU ESCOLA NORMAL 00000
LESTE - VICOSA CEARA -
2538192
01-RESIDENCIAL MONOFASICO
061743403-41

341092755
24/04/2014

0000 0000
0,00

Abri/2014 24/04/2014 23/05/2014
VICOSA DO CEARA
Fav/2014
DICKI = 0,00 P
ESD 4,09

150	140	1,00	10	0,00	0	0,00	0,00
5,55	11,10	22,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3,42	6,85	13,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3,20			0,00				
FEIO, 4H50, 5H00, 4F50, 4G4, 6H4, 7H0, 6E11							
24/04/14	24/04/14	31 DIA	30			9,39	
VALOR CONSUMO DO MES						9,39	

VENCIMENTO:

05/05/2014

9,39

Energia 5,00
Transmissao 0,00
Distribuição 2,65
Encargos Setoriais 0,62
Tributos (ICMS PIS/COFINS) ... 0,00
TOTAL 9,39

10	11	12	13	14	15	16	17
0	0	0	0	0	0	0	0

CONTAS EM ATRASO

AVISO DE DEBITO VENCIDO:
Informamos existir debitos vencidos sem acrescimos legais ate esta data, no valor de R\$ 9,77. Seu fornecimento de energia podera ser suspenso ao ate 90 dias contados a partir da fatura vencida e nao paga.

DEBITOS ANTERIORES

Mes/Ano Valor R\$
02/2014 9,77

FATURADO TAMBEM MINIMA.

Caro Cliente, constam quitadas as faturas de consumo de energia eletrica desta unidade consumidora vencidas ate 31/12/2013, conforme a Lei N. 12.007/2009. Esta declaracao substitui quitacoes anteriores.

5489564-2

24/04/2014
341092755

Abr/2014

9,39

0005489564 00012 39122 04

8365000000-2 09390031000-9 00054895640-8 00123912204-5





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 570 - 743 / 2014



Natureza do Fato: ACIDENTES - OUTROS

Data / Hora da Comunicação: 04/06/2014 16:02:54

Data / Hora da Ocorrência : 05/03/2014 05:25:54

Endereço da Ocorrência: SIT INHARIM

NAO INFORMADO VICOSA DO CEARA /CE
Ponto de Referência: PRÓXIMO A CAIXA DO INHARIM

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: MARCOS ANTONIO MARTINS DE SOUSA

Nascimento : 18/05/1977

RG. 345574758 Órgão Emissor: SSP UF: SP - CPF:

Filiação: EDMUNDO CANDIDO DE SOUSA

MARIA AS GRAÇAS MARTINS DE SOUSA

Endereço: AV I. AMARTINE NOGUEIRA

SÃO JOSÉ 62300000

VICOSA DO CEARA CE BRASIL

Telefone:

Histórico

O NOTICIANTE compareceu a esta Unidade Policial para noticiar na data citada acima, por volta das 05.25h, guiava uma camioneta de Marca/Modelo TOYOTA/HILUX CD4X4 SRV, cor: PRATA, placa NM01425, ano e modelo de fabricação 2009/2009, chassi 8AJF229G096081649 de propriedade de MARCOS ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, pela CT. 187, que liga Vicososa do Ceará-Ce a cidade de Tianguá-Ce, nas proximidade do Sítio Inharim, zona rural de Vicososa do Ceará, quando perdeu o controle do carro e veio capota por varias vezes; QUE o noticiante teve fratura no joelho direito; com ele andava duas pessoas uma de nome, DULCE IRANEIDE DE BRITO, nascida 20/10/1993, ESTUDANTE, NATURAL DE Vicososa do Ceará, socorrida no Hospital de Vicososa do Ceará-Ce, que teve fratura de Bacia, e a outra de Nome: FRANCISCA MARIA FERREIRA DE SOUSA, nascida 08/11/1994, ESTUDANTE, NATURAL DE VICOSA DO CEARÁ, que teve fratura de ombro esquerdo e fratura complexa de mandíbula esquerdo; QUE foi socorrido por populares ao Hospital São Camilo de Tianguá-Ce, onde recebeu atendimento médico especializado; e FRANCISCA MARIA FERREIRA DE SOUSA, foi encaminhada dia 25/03/2014 ao Hospital Universitário Walter Cantídio em Fortaleza-Ce; QUE, até a presente data não conseguiu se recuperar plenamente das seqüelas do acidente. Que com ele consta o laudo médico. Este B.O é para fins DPVAT. Que nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dando-se este termo por encerrado.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

ADERSON DE OLIVEIRA ALVES - MAT.: 300084-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : Marcos Antonio M. de Sousa

VISTO DO DELEGADO(A) :

GILK DA SILVA SANTOS - MAT.: 198400-1-8



2014 - DULCE IRANEIDE DE BRITO [ANALISE SEG...]
1 mensagem

Regbrasil <noreply@proevodpvt.com.br>
Responder a: Regbrasil <noreply@proevodpvt.com.br>
Para: afavicosa@gmail.com

22 de julho de 2014 17:54

Sinistro: 2014
Vítima: DULCE IRANEIDE DE BRITO

REGBRASIL
CONSULTORIA

Vítima

Dados pessoais

Vítima: DULCE IRANEIDE DE BRITO
Endereço: RUA ESCOLA NORMAL
Bairro: Cidade: VICOSA DO CEARA UF: CE
CEP: 00000-000 Código da vítima: TRANSPORTADO Natureza: INVALIDEZ
Nascimento: 1993-10-20 CPF: 057.380.803-19
Data do Sinistro: 2014-03-05

Beneficiário

Beneficiário 1

Nome 1: DULCE IRANEIDE DE BRITO
CPF/CNPJ: 057.380.803-19 Data de nascimento: 20/10/1993
Cidade: VICOSA DO CEARA UF: CE
Banco: 237 Agência: 727 Conta: 1006812-6

Histórico

Data	Status	Descrição
22/07/2014	ANALISE SEGURADORA LIDER	

Atenciosamente
Equipe Regbrasil

24/07/2014 07

SINISTRO 2014586426 - Resultado de consulta por beneficiário



VÍTIMA DULCE IRANEIDE DE BRITO
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A
REGULADORA ARUANA SEGUROS S/A
BENEFICIÁRIO DULCE IRANEIDE DE BRITO
CPF/CNPJ: 05738080319

Posição em 25-09-2014 08:54:15
Indenização creditada em 20/08/2014, no valor de R\$ 1.687,50, em banco e conta de titularidade do beneficiário, conforme autorização de pagamento assinado pelo mesmo.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
20/08/2014	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatória a sua apresentação.

NOME COMPLETO DA VITIMA:

MARCE IRAMINE DE BEZ

NÚMERO DO SINISTRO:

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:

05/03/14

DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:

05/03/14

NOME COMPLETO E CRM DO MÉDICO:

MARCE DT

CRM 10671

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

Fratura úlna de carpo, fratura do rádio de. Acetabulo direito sem fratura.

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):

05/03/14 - Hospital de Urgência e no dia 10/03/14 encaminhado ao Hospital São Camilo de São Paulo e realizou a tratamento cirúrgico.

EXISTE ALGUM DEFÉITO FÍSICO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE?

() SIM

(X) NÃO

CASO POSITIVO DESCREVER:

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

() A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.

(X) A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

1ª Dor Regional em Quadril direito em torno de 30% (leve)

2ª Dificuldade de marcha

3ª Incapacidade funcional em torno de 30% em Quadril direito.

4ª

5ª

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VITIMA NO PERÍODO DE QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

Assinatura

10/04/14

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

LOCAL

DATA

ASSINATURA DA VITIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
AV. JOSÉ FIGUEIRA, S/N - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ - CE
FONE: (88) 3622.1119
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL



CNS: _____ Registro: _____ Nº Prontuário: _____ COR: _____
Paciente: DIVINE IRANNEIDE DE BRITO DN: 20/10/1973
Sexo: F
Nome da Mãe: FCA NEIDE DE BRITO Estado Civil: _____
Endereço: B. ESC. NORMAL Nome do Pai: GILBERTO DE JESUS BRITO
Data / Hora do atendimento: 05/03/14 Município: VIÇOSA-CE
Profissão: ESCRIVÃO Horas: 17:20
Documento: 20074856566 Religião: _____
Exp. 17.03.10

Assinatura do Paciente ou Responsável

Sinais Vitais:

PA ☐ x ☐ MM Hg FR ☐ Inc/min FC ☐ Bat/min Temp. ☐ °C. Peso: ☐

Queixa Principal: Parada súbita de Coração e Pulso

HDA: _____

Exame Físico:

Hipótese Diagnóstica: _____

Diagnóstico Definitivo: Falha de Bateria

CID:

Assinatura e Carimbo

Dr. Antônio César V. Ribeiro
MÉDICO - CRM 8937
RQE: 036.233.254-14

QUADRA TUBERIAS 1811-1314 - URBANIZ. DE VIÇOSA

HOSPITAL E MATERNA DE MADALENA NUNES



CNS: 888.00555443573

198

Data Nascimento: 20/10/1993

Mãe: FRANCISCA NEIDE DE BRITO

Telefone: 88 92355220

Município: VIOSA DO CEARÁ

Empresa:

Matrícula:

Responsável: DULCE IRANEIDE BRITO

Município: VIOSA DO CEARÁ

CPF: 118

CRM/UF: 10971/CE

Função: NÚCLEO DE VASCUNCULUS VIEIRA

CPF do Responsável:

Sinais Vitais: T (°C): P (bpm): R (lpm): F (mmHg)

Ativo de Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Resultados)

Atendimento - EMERGENCIA

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

Atendimento: 0003

CRM 10874-CE-12915

Dr. Marcel Pita
Ortopedista e Traumatologista



Assinatura Paciente/Responsável

Dulce Iraneide de Brito

Solicia Ex Bacia (AP)
(Alde/Obstetria) (14/02/2012)
R de Atendimento & Exmo.



FICHA DE REFERÊNCIA



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Unidade de Origem:

HMMVU

Distrito Sanitário:

Nome: Dulce Traci de Brito

Município: Vicosa do Ceará

Sexo: ☐ M ☒ F

Prontuário:

Endereço:

Data de Nascimento: 20/10/93

Ocupação:

Bairro:

Rua Carmestine Aguiar

Município:

Vicosa do Ceará

Fone:

Motivo de Encaminhamento:

Resultado do(s) Exame(s):

Reinício do tratamento

Conduta já Realizada:

Impressão Diagnóstica:

Fratura Torácica e Trauma Torácico

Assinatura do Médico: N° Registro

Função

Data

Hora:

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento:

☐ Ambulatorial

☐ Hospitalar

☐ Auxílio Diagnóstico

Procedimento:

Ondoprenio

Profissional:

Unidade de Referência:

Assinatura do Consultante: N° Registro

Função

Data

Hora:

FICHA DE CONTRA - REFERÊNCIA

Unidade de Referência:

Município:

Prontuário N°

Data da Alta

Resumo Clínico/Cirúrgico:

Resultado do(s) Exame(s):

Diagnóstico Principal:

CID:

Secundário 1:

CID:

Secundário 2:

CID:

Proposta de Consulta para Seguimento:

☐ Sim

☐ Não

O Problema justificou a referência?



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Data - Hora
13/6/2017 -
15:2

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo
abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	12855-15.2017.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr.Volumes	1
Autuação	12/06/2017
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Nome	Partes
Requerente : DULCE IRANEIDE DE BRITO	
Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA	
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIO DE SEGUROS LTDA	

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 13 de Junho de 2017

Amiraelio

Responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
FÓRUM DESEMBARGADORA ÂGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
Pra. Destrino Carneiro Passos, s/n - Centro - Viçosa do Ceará-CE, CEP 62.300-000 - Fone/Fax (88)3632-1187 E-mail: viçosa@tjce.jus.br
Processo: 12855-15.2017 8.06.0182

DECISÃO (MODELO 05 - DIA 14/03 PELA MANHÃ)

I MUTIRÃO DPVAT 2018

R.h.

Entendo como necessário o exame pericial, com a finalidade de aferir se houve seqüela permanente decorrente de acidente automobilístico e qual o seu grau, conforme tabela constante no anexo da Lei n.º 6.194/74.

Por se tratar de perícia que aparentemente não requer conhecimentos específicos de medicina legal, e considerando que a Lei n.º 6.194/74 não menciona como atribuição dos IMLs a perícia em âmbito de processo judicial, entendo sem razão plausível a submissão do autor a perícia no IML, órgão já sobrecarregado com suas atribuições face a perícias voltadas a instruir os procedimentos criminais. Ademais, a ausência de prévio exame pericial no âmbito do IML pode perfeitamente ser suprida por laudo pericial elaborado por *expert* da confiança do Juízo.

Determino, portanto, que a secretaria inclua o presente feito no I Mutirão de Perícias e Conciliações do Seguro DPVAT, desta comarca, ano 2018, a realizar-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 18/2017 desta Vara. Deverá a secretaria indicar e entrar em contato com perito credenciado pelo TJCE, recaindo o ônus da prova pericial sobre o promovido, nos termos do art. 373, § 1º c/c art. 95 do CPC, por ser a parte ré capaz de se desincumbir da produção da prova, haja vista que o autor é hipossuficiente. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

1. O(a) periciado(a) sofreu danos corporais causados por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga?
2. Em caso positivo, quais?
3. Os danos causaram invalidez permanente? Descrever.
4. Se houve invalidez permanente, é total ou parcial? Descrever.
5. No caso de invalidez parcial, foi ela completa ou incompleta? Descrever
6. No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão foi intensa, média ou leve?

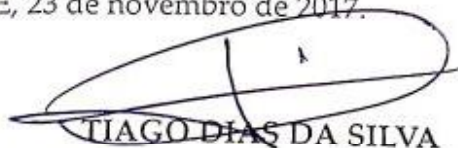
7. Se houve invalidez permanente, enquadre a situação do periciado na tabela constante do anexo da Lei n.º 6.194/74.
8. Outros quesitos formulados pelas partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via Dje. Caso não haja advogado constituído, intime-se por via postal. Caberá ao respectivo advogado entrar em contato com a pessoa a ser periciada, para comparecimento. Ficam as partes intimadas a comparecer neste fórum, devendo a autora estar munida de documento de identificação com foto, no dia 14/03/2018, no período da manhã (comparecimento às 08:00h, com atendimento por ordem de chegada, ressalvadas as prioridades legais). No caso de não comparecimento injustificado do autor, haverá preclusão da prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Não comparecendo o autor, aguarde-se o prazo de 05 dias, para eventual justificativa, retornando os autos conclusos logo após. Em se comprovando o falecimento da pessoa acidentada, retire-se o feito de pauta, retornando à conclusão. Caso não haja transação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo pericial produzido e outras questões de fato e de direito, no prazo comum de 15 dias úteis (art. 477, § 1º do CPC) a contar da audiência de conciliação. Não tendo sido concedido ainda à promovida o prazo para contestação, este fluirá da data da audiência, caso não haja transação. Eventuais questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação serão decididas após o prazo para manifestação sobre o laudo, com fulcro nos princípios da eficiência e economia processual e no disposto no art. 139, VI do CPC. Podem as partes, a contar da intimação desta decisão, no prazo de 15 dias úteis, apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e formular impugnação (art. 465 do CPC).

Ficam as partes cientes de que os peritos credenciados para atuar no respectivo mutirão são os seguintes: 1. Dr. Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes (médico); 2. Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos (médico); 3. Dr. José Aldemar Vasconcelos Cisne Júnior.

No mês anterior às audiências, oficie-se às emissoras de rádio locais, solicitando que informem ao público acerca do mutirão. Expedientes necessários, a cargo da Supervisora desta Vara Única. Caso necessário, servirá cópia desta decisão como mandado de intimação.

Viçosa do Ceará/CE, 23 de novembro de 2017.



TIAGO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária
(respondendo)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo foi retirado do MUTIRÃO
DPVAT, devido e-mail adiante da Seguradora Lider.

O referido é verdade e dou fé.

Viçosa do Ceará, 02 de Março de 2013.

Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora de Entrância Intermediária

Responder Responder a Todos Encaminhar



[Considerado SPAM] RES: MUTIRÃO DPVAT URGENTE

Felipe Urbano [felipe.urbano@seguradoralider.com...]

Para: COMARCA DE VICOSA DO CEARÁ
Cc: André Menezes [andre.menezes@seguradoralider.com.br];
Paulo Leite [pauloleite@seguradoralider.com.br];
Philippe Rocha [philippe.rocha@seguradoralider.com.br]; Vania Beatriz [vania@seguradoralider.com.br]
Anexos: MUTIRÃO DPVAT.odt (40 KB)

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 15:15

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.
O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.
Você respondeu em 26/02/2018 13:31.

Prezada Dra. Rita, boa tarde!

É com muita satisfação que recepcionamos o interesse dessa Comarca pela realização de Evento Conciliatório.

Todavia, após consulta da pauta encaminhada, dos 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos listados, identificamos que em 237 (duzentos e trinta e sete) processos ainda não há citação (sinalizados no arquivo em anexo).

Considerando não termos autorização institucional e regulatória para trabalhar em processos sem citação e, ainda, por não haver tempo hábil até a ocorrência do evento para o devido cadastramento e análise dos mesmos (necessário para o correto atendimento às vítimas), solicitamos que os referidos processos sejam incluídos em pauta futura (a ser agendada após o recebimento de todas as 237 citações por esta cia.).

Vale salientar que a pauta com os demais 318 (trezentos e dezoito processos) pode ser mantida. Contudo, sugerimos reduzir o evento em um dia, uma vez que a quantidade de processos remanescentes se encaixa bem em 04 (quatro) dias de evento.

Como sugestão para o evento dos 237 (duzentos e trinta e sete) processos pendentes de citação, temos que o ideal é definir no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) perícias por dia por médico perito. E que a quantidade de bancas seja a mesma que a quantidade de peritos (por exemplo: 3 peritos = 3 bancas).

Manifestamos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de seu retorno com comentários.

Atenciosamente,

Felipe Urbano

Gerência Jurídica do Contencioso
felipe.urbano@seguradoralider.com.br
Tel. 55 21 3237-7200 | Ramal 4305

<https://webmail.tj.ce.gov.br/owa/vicoso@tjce.jus.br/?ac=Item&a=Open&t=IPM.Note&id...> 02/03/20



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA
Processo nº. 12855-15.2018 8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

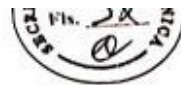
A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21 06 /2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Autos nº 12855 - 15.20 17.8.06.

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- ☐ Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- ☐ Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- ☐ Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- ☐ Designe-se audiência de:
 - ☐ conciliação;
 - ☐ instrução;
 - ☐ instrução e julgamento;
 - ☐ ratificação;
 - ☐ prevista no art. _____.
- ☐ Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- ☐ Intime-se a parte ☐ autora ☐ ré para:
 - ☐ impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - ☐ manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - ☐ informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - ☐ apresentar alegações finais escritas.
- ☒ À secretaria para:
 - ☒ cumprir o despacho de fls. 31.
 - ☐ certificar o trânsito em julgado.
 - ☐ certificar o decurso do prazo.
 - ☐ certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - ☐ renovar os expedientes de fls. _____.
 - ☐ proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - ☐ expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - ☐ expedir mandado de penhora.
 - ☐ abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- ☐ Quato à carta precatória:
 - ☐ expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - ☐ solicite-se a devolução ☐ devidamente cumprida ☐ sem o cumprimento.
 - ☐ devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - ☐ remeter-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.



- () Processo em ordem.
 - () Aguarde a realização de audiência.
 - () Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
 - () Processo suspenso.
 - () Aguarde resposta de ofício.
 - () Aguarde a devolução da carta precatória.
 - () Aguarde a devolução do mandado.
- () Quanto ao recurso:
 - () Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por está presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
 - () Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
 - () Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
 - () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Truma Recursal.
- () Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:
 - () Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
 - () Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
 - () Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
 - () Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- () Arquite-se.
- () _____

Viçosa do Ceará, 21/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjcc.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº: 0012855-15.2017.8.06.0182
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente e: Dulce Iraneide de Brito e outro
Requerido:
:

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o despacho retro foi devidamente selado e encaminhado por via postal, servindo como carta citatória. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 26 de fevereiro de 2019.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora Unidade Judiciária